



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 07/2016 – IPAAM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e IZONI DOS SANTOS SAMPAIO, referente aos autos do Processo Administrativo nº 2823/T/14; 2824/T/14; 2825/T/14; 2830/T/14 – IPAAM.

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **Izoni dos Santos Sampaio**, brasileiro, convivente, autônomo, portador da cédula de identidade nº 1355183-3, inscrito no CPF sob o nº 699.099.972-15, residente e domiciliado na Rua São José, nº 190, Bairro: São José, Borba - AM, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionada às infrações que deram origem ao Auto de Infração nº 008361/14 - GEFA - qual seja: *iniciar a implantação de um loteamento sem haver obtido a competente licença ambiental*; ao Auto de Infração nº 008360/14 - GEFA – qual seja: *fazer uso de fogo em área de 3(três) há*; ao Auto de Infração nº 008359/14 - GEFA – qual seja: *desmatar 03 (três) há de vegetação secundária sem haver obtido autorização do órgão ambiental competente* - buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, **contados a partir da assinatura deste termo**.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

1. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD, conforme Termo de Referência – TR, em anexo, com o objetivo básico de revegetar um área antropizada de 3,00 (três) hectares, localizada na Estrada Borba Mapiá, km 04, Zona Rural, de acordo com coordenada geográfica central: 04°24'51,4"S/59°35'29,6"W, no município de Borba – AM.
2. Executar o PRAD de acordo com o cronograma aprovado pelo IPAAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como compensação ambiental por equivalência, o **COMPROMISSÁRIO** deverá:

1. Entregar ao IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, 20.000 (vinte mil) folhetos impressos em papel reciclado 90g, tamanho 21,00 cm x 15,00 cm, cores 4/4, referentes à Campanha educativa contra queimadas “Diga Não ao Fogo”, cujo modelo segue anexo, com CD do arquivo gravado em Corel Draw. O autuado deverá entregar os folders impressos na Gerência de Educação Ambiental do IPAAM.
2. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Declaração que comprove participação na Oficina de Reeducação Ambiental, promovida pelo IBAMA, MPE, MPF e SEMED.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem a Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem a citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Fica determinada a redução do valor da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 008359/14; 008360/14; 008361/14 que juntos totalizam o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) em 90% (Noventa por cento) conforme autoriza o art. 4º, §2º, da Lei Delegada nº 102/2007, cujo valor corresponde à quantia de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocento reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido valor deverá ser recolhido junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, agência 3205, conta corrente 00000 146-7, aplicação 006, Banco Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o art. 29, IV, da Lei nº 2.985/05, dentro do prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste Termo.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, realizará Relatório Técnico Circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo Termo de Embargo constante nos autos, a área embargada será liberada mediante a assinatura deste Termo, ficando o **COMPROMISSÁRIO**, desde já, ciente de que o inadimplemento de qualquer obrigação presente neste expediente acarretará em novo embargo, a cargo de nova vistoria ao local.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados de sua



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de publicação configura descumprimento do presente termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor de R\$ 1.933,33 (mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante dos autos de infração em seu valor integral, qual seja, de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do § 4º, do art. 146 do Decreto Federal 6.514/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na esfera cível, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, ensejará a imediata execução judicial sobre o valor do ajuste às obrigações assumidas, bem como as multas diárias administrativas impostas, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não construirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este Termo, então, **suspenso**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente inaceitável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante do Processo nº 3703/T/12 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CAPÍTULO IX – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 05 de agosto de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO
Diretora Presidente do IPAAM

IZONE DOS SANTOS SAMPAIO
Compromissário

TESTEMUNHAS:

1. Jamila Bauoni
CI nº 2004002196844
CPF nº

2. Silvete Penteado
CI nº 0527830-3
CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. **Extrato nº 252/2016-IPAAM** - Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA nº 07/2016.
PARTES: IPAAM e IZONE DOS SANTOS SAMPAIO.
OBJETO: Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme Termo de Referência – TR e, no mesmo prazo, entregar ao IPAAM, 20.000 (vinte mil) folhetos impressos referente à Campanha Educativa contra Queimadas “Diga Não ao Fogo” e apresentar Declaração que comprove participação na Oficina de Reeducação Ambiental, promovida pelo IBAMA, MPE, MPF e SEMED, executando-o de acordo com o cronograma aprovado pelo IPAAM. **DATA DA ASSINATURA:** 05.08.2016. **PROCESSOS:** 2823/T/14; 2824/T/14; 2825/T/14; 2830/T/14-IPAAM.

Manaus, 05 de agosto de 2016. **ANA EUNICE ALEIXO**, Diretora-Presidente do PAAM

RECORRIDO 05/08/2016
Irene Sampaio